



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
2ª VARA CRIMINAL
 Av. Salmão, 678, Jd. Aquarius, CEP 12246-260, Fone: (12) 3205-1654,
 São José dos Campos-SP – E-mail: sjcampos2cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30m às 19h00

TERMO DE AUDIÊNCIA
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - LEI 13964/2019

Processo Digital nº: **1519226-68.2019.8.26.0577 2019/000890**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária**
 MP: **Dra. Thaísa Seto Vasconcelos e Souza**
 Réu: -----, Brasileiro, Casado, Engenheiro, RG -----, CPF -----, pai -----, mãe -----, Nascido/Nascida -----, natural de Caçapava - SP, com endereço à Rua -----, -----, CASA, Condomínio -----, CEP -----, São José dos Campos - SP
 Defesa: **Dr. Lucas Miranda da Silva**
Dr. Roberto Labaki Pupo

Aos 31 de agosto de 2022, na hora designada, nesta cidade e Comarca de São José dos Campos, em audiência realizada excepcionalmente por meio virtual, através do Microsoft Teams, nos termos do Comunicado CG nº 284/2020, diante da pandemia do COVID-19 e da impossibilidade do acesso de pessoas ao prédio do fórum, sob a presidência do MM. Juiz de Direito, **Dr. BRENNO GIMENES CESCA**, comigo escrevente, ao final assinado, foi aberta a audiência nos autos da ação penal acima mencionada. Iniciados os trabalhos, feito o pregão, compareceram as partes supramencionadas. **Pela representante do MP foi dito:** "MM. Juiz, com o advento da Lei nº 13.964/19, foi inserido no Código de Processo Penal o artigo 28-A, que prevê a possibilidade de acordo de não persecução penal, desde que não seja caso de arquivamento e que o investigado tenha confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal, cometida sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a 4 anos. Assim, preenchendo o averiguado os requisitos legais, ofereço proposta de Acordo de Não Persecução Penal, nos seguinte termos: 1. Confissão formal e circunstanciada; 2. Reparação parcial do dano, sem prejuízo da cobrança em esfera própria pela Fazenda Pública do valor que exceda o parcial aqui acordado, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 30 parcelas de R\$ 6.666,00 (seis mil, seiscientos e seis reais)**, devendo a primeira parcela ser paga em até trinta dias a contar desta data, e as demais nos meses seguintes, sucessivamente, mediante depósito judicial, **juntado-se os comprovantes respectivos aos autos**; 3. Prestação pecuniária, no **valor de dois salários mínimos nacionais, equivalente a R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2ª VARA CRIMINAL

Av. Salmão, 678, Jd. Aquarius, CEP 12246-260, Fone: (12) 3205-1654,

São José dos Campos-SP – E-mail: sjcampos2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30m às 19h00

vinte e quatro reais), devendo ser recolhido em até 30 dias a contar desta data, mediante depósito bancário no Banco do Brasil, conta corrente nº ----- e agência -----, em favor do Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo – FUNPESP, CNPJ 96.291.141/0001-80, **juntado-se os comprovantes respectivos aos autos.**" **Após, pelo averiguado, devidamente assistido e com a concordância de seu defensor presente foi dito o seguinte:** "MM. Juiz, confesso a imputação acusatória a mim feita conforme descrição fática da denúncia e aceito a proposta de acordo nos termos sugeridos." **Em seguida, pelo MM. Juiz de Direito foi dito:** "Diante da anuência do averiguado à proposta formulada pelo Ministério Público, presentes os requisitos legais, verificadas voluntariedade e legalidade, mostrando-se adequadas e suficientes as condições dispostas, **HOMOLOGO o ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, com fundamento no artigo 28-A do CPP mediante cumprimento tempestivo e integral do acordo que desta ata passa a fazer parte, cujas condições e prazos deverão ser observados rigorosamente pelo beneficiado sob pena de rescisão e prosseguimento regular do feito. Devidamente advertido dos termos do acordo celebrado e homologado na presente, bem como da obrigação de manter seu endereço atualizado nos autos, **fica mais uma vez o averiguado ciente de que, no caso de descumprimento ou novo processo por crime diverso, será rescindido o presente acordo com o prosseguimento do feito em seus posteriores termos.** Aguarde-se, pois, pelo prazo de cumprimento do acordo. A cada depósito judicial realizado, expeça-se MLE em favor do Estado de São Paulo, oficiando-se à Fazenda Estadual com cópia deste termo e informando que os depósitos realizados nestes autos devem ser deduzidos da dívida tributária em questão. Findo o prazo, dê-se vista às partes, tornando os autos conclusos após para ulteriores deliberações. Saem os presente intimados." O termo de audiência segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz, com a ciência e concordância das partes. Eu, (Graciele Oliveira de Paula Cara, M367641), Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**